



**COMUNICADO n.º 024/2021 – DCG/SEFA**

Prezados responsáveis pelos Grupos Orçamentários e Financeiros Setoriais e congêneres,

A Contabilidade-Geral do Estado, Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), vem por meio do presente informar e esclarecer quanto à responsabilidade pela escrituração contábil.

Inicialmente, para fins de cumprimento do que estabelece o Decreto n.º 2.575, de 30 de agosto de 2019, quanto ao envio dos balancetes de verificação à Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado (DCG) pelos Grupos Orçamentários e Financeiros Setoriais (GOFS), expõe que **somente serão aceitos com a assinatura do responsável técnico contábil da Unidade.**

Tal indicação se fundamenta na Resolução CFC n.º 560, de 28 de outubro de 1983, art. 1º, o qual prega que o exercício das atividades compreendidas na Contabilidade, considerada esta na sua plena amplitude e condição de Ciência Aplicada, constitui prerrogativa, sem exceção, dos contadores e dos técnicos em contabilidade legalmente habilitados, ressalvadas as atribuições privativas dos contadores.

Destaca-se ainda que a emissão de relatórios, análises, demonstrativos e demonstrações contábeis, bem como a escrituração contábil são de atribuição e responsabilidade exclusivas de Contabilista legalmente habilitado.

Segundo estatui a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PG 01, de 7 de fevereiro de 2019, é vedado ao contador, no desempenho de suas funções, assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem alheio à sua orientação, supervisão ou revisão. A Norma expõe também que o contador pode transferir, parcialmente, a execução dos serviços a seu cargo a outro profissional, mantendo sempre como sua responsabilidade técnica.

Neste sentido, é possível fazer uma analogia, trazendo para a contabilidade



pública, os ensinamentos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que rege a contabilidade empresarial, no seu § 4º do art. 177, que menciona que as demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.

A vista do exposto, a Diretoria de Contabilidade Geral do Estado destaca que permanece integralmente à disposição dos agentes administrativos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná. Registrando que tal recomendação se deve a importância da manutenção da integridade no registro da informação contábil, do zelo e a transparência.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021.

**Cristiane Berriel Lima da Silveira**  
Diretora de Contabilidade – DCG/SEFA  
**Contadora-Geral do Estado**  
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR